

O SR. RODRIGO MAIA (PFL-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, faço uso da palavra para sugerir que no art. 1º conste o seguinte: *...3.490 cargos efetivos a serem providos mediante concurso público*. Já havia conversado com o nobre Relator, Deputado Jorge Bittar, que considera redundante a emenda, mas concorda, para não pairar dúvidas de que os cargos serão criados por concurso público.

O SR. PRESIDENTE (José Thomaz Nonô) - Concedo a palavra ao nobre Relator, Deputado Jorge Bittar.

O SR. JORGE BITTAR (PT-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na condição de Relator devo dizer que, embora considere redundante essa emenda porque o dispositivo constitucional estabelece claramente que as contratações têm de ser feitas por concurso público e como há certa insegurança entre os companheiros Deputados que suscitaram essa questão, acolho a proposta de bom grado.

Outrossim, deixo evidente que a medida provisória visa a criar 3.490 cargos públicos a serem providos por concurso público para substituir contratações temporárias, que têm se perpetuado nessas instituições e têm sido motivo de ações do Ministério Público do Trabalho, a fim de que haja ajuste de conduta a ser praticado mediante a aprovação da criação desses novos cargos.